

**EMENDA Nº - PLEN**

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 15, *caput*, do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art.15. A administração pública **promoverá**, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º desta Lei”.

**Justificação**

Com devida vênia, entendemos que a adoção do verbo participará denota uma mera colateralidade na atuação da administração pública na implementação e promoção da Estratégia do Governo Digital, quando ela em si deve promover esse processo de “digitalização” do Governo. A administração pública deve ser, a um só tempo o cérebro do poder público para o desenvolvimento do Governo digital, como, em si, a sua corporificação e seu mecanismo de agir. Portanto, não apenas participará, como promoverá o modelo de governança digital consignado na proposta legislativa e, promovendo, tornar-se-á e atuará sob a moderna roupagem de Governo Digital.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

**Senador Jean Paul Prates (PT-RN)**

